



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

• Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



Ofício nº 332/2023 - GP

Pires do Rio/GO, 30 de junho de 2023

**Excelentíssimo Senhor,
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, servimos do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal:

- Projeto de Lei que: *"Autoriza Subvenção à Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social (Ame+), no exercício de 2023 e dá outras providências".*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

**PROJETO DE LEI Nº _____/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

“Autoriza Subvenção à Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social (Ame+), no exercício de 2023 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida, no exercício de 2023, subvenção social à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (AME+), inscrita no CNPJ sob o nº 60.833.910/0176-67, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada a aquisição de matérias permanentes para atendimento as pessoas portadoras de deficiência e necessidades especiais.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassada em parcelas mensais, até totalizar em Dezembro do mesmo ano o seu montante, sendo cada parcela no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º. A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 03 dias do mês de maio de 2023.


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Digníssima Casa de Leis, que “*Autoriza Subvenção à Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social (Ame+), no exercício de 2023 e dá outras providências*”, visa atender as necessidades da referida entidade que, por meio de suas ações, auxilia na inclusão de portadores de necessidades especiais que não se enquadram no ensino regular da educação inclusiva.

Destaca-se que os recursos a serem destinados à associação em questão são oriundos de emendas impositivas, de autoria dos nobres vereadores, não gerando impacto financeiros, vez que já previsto na Lei Orçamentária vigente.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Segue em anexo a documentação da Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social (AME+), conforme exigido pela Lei Complementar nº 162/21.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

**Exmo. Sr. Vereador
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO**

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”

ESTATUTO SOCIAL

PROJETO AME +

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome, Natureza Jurídica e Sede

Art. 1º - Sob a denominação de "PROJETO AME+", fica instituída esta entidade civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

§ 1º - A entidade poderá adotar nomes fantasias, aprovados em assembleia geral na execução de projetos especiais.

§ 2º - A entidade observará os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência**, dentre outros regidos pelo direito Públco brasileiro.

Art. 2º – O PROJETO AME+ terá sua sede e foro na cidade de Pires do Rio, situado na Rua João Mariano Ribeiro, s/n, Bairro Tancredo Neves, CEP 75.200-000.

Art. 3º - O prazo de duração do PROJETO AME+ é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Objetivos

Art. 4º - O PROJETO AME+ tem por finalidade atender os portadores de necessidades especiais que não se enquadrem no Ensino Regular da Educação Inclusiva, sob o viés da filantropia, caráter educativo, social, cultural, assistencial.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, o PROJETO AME+ poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - a criação de núcleos de suas atividades em quaisquer regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

II - execução de programas vinculados com o seu objetivo social;

III - mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações;

IV - Produzir e vender produtos artesanais.

Art. 5º - O PROJETO AME+ não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Membros, seus Direitos e Deveres

Art. 6º - O PROJETO AME+ é uma entidade constituída pelos membros **efetivos**, membros **colaboradores**, membros **cedido** e **beneméritos**.

§ 1º - Serão membros efetivos aqueles que venham a ser admitidos com os encargos de contribuição financeira e de prestação de serviços nas atividades da entidade, sendo sub-classificados em:

I - **Contribuintes**: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com o PROJETO AME+ de forma periódica e sistemática;

II - **Voluntários**: são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem esporadicamente de qualquer forma com o projeto, incluindo nessa qualificação as pessoas físicas que dedicam parte do seu tempo, de livre e espontânea vontade, com as atividades do PROJETO AME+, sem qualquer interesse financeiro, sem vínculo empregatício, direito ou obrigações trabalhistas, previdenciárias ou outras afins.

§ 2º - Serão membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do PROJETO AME+.

§ 3º - São considerados membros cedidos pessoas físicas que, por aprovação da Assembleia Geral, prestam relevantes serviços ao PROJETO AME+, sendo eles cedidos pelo Poder Público, sem oneração ao patrimônio do PROJETO AME+ nem vínculo trabalhista.

§ 4º - Serão considerados membros beneméritos pessoas, órgãos ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes à causa do PROJETO AME+.

§ 4º - A habilitação na condição de membro de qualquer espécie acima especificada deverá ser precedida de deliberação da Assembleia, com parecer devidamente fundamentado.

Art. 8º - Os sócios beneméritos receberão diplomas, que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

Art. 9º - Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do PROJETO AME+, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo Único - A admissão de membros, e seu enquadramento nas respectivas categorias, será decidida pela assembleia, mediante proposta de membros efetivos e colaboradores.

Art. 10 - São direitos dos membros em geral:

- I - participar de todas das atividades sociais promovidas pelo PROJETO AME+;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o PROJETO AME+.

Art. 11 - São deveres dos membros em geral:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do PROJETO AME+ e difundir seus objetivos e ações.

§ 1º – São deveres adicionais aos membros Efetivos:

- I - fazer proposições e participar na forma deste estatuto das assembleias gerais convocadas;

II – Participar das Assembleias Gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia;

III – Votar e ser votado para os cargos de direção da entidade, desde que estejam nessa qualidade há mais de 6 (seis) meses.

§ 2º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o PROJETO AME+ ou frustrar os seus objetivos.

CAPÍTULO QUARTO

Das Assembleias Gerais

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e é constituída pela reunião dos membros efetivos do PROJETO AME+.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – Eleição bienal da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

III - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

IV - Deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social;

V - Deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto;

VI – Deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

Art. 14 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou pela maioria dos Diretores, ou, ainda, por um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta protocolada, carta registrada remetida pelo correio ou edital publicado em jornal de circulação estadual com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 15 – A assembleia será instalada em primeira chamada com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros presentes.

§ 1º - Terão direito a participar das assembleias os membros efetivos, podendo propor, votar e serem votados, desde que estejam em dia com suas contribuições e habilitados.

CAPÍTULO QUINTO

Da Diretoria e da Administração da Entidade

Art. 16 – O PROJETO AME+ será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por 05 (cinco) membros, eleitos em assembleia geral, com mandato para um período de dois 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os eleitos, de imediato, escolherão entre seus pares o Diretor Presidente e 04 (quatro) Diretores Vice-Presidentes, na condição de primeiro, segundo, terceiro e quarto vices.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria relativa, presente a maioria absoluta, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§ 3º – A administração da entidade caberá à Diretoria Executiva e o Diretor Presidente representará a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração.

§ 4º - As aberturas de contas, emissão e assinatura de cheques e de contratos que envolvam obrigações da entidade deverão ser assinados em conjunto pelo Diretor Presidente e o primeiro Diretor Vice Presidente e, na ausência de um deles, pelo imediatamente subsequentes, ou ainda pelos seus respectivos procuradores cujos mandatos conterão poderes específicos e serão outorgados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

§ 5º - A Diretoria Executiva poderá criar comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

Art. 17 – À Diretoria Executiva competirá coordenar e dirigir as atividades gerais do PROJETO AME+, e, ainda, deliberará sobre:

I - A elaboração do Regimento Interno e o Organograma Funcional da SOCIEDADE AMIGOS DOS AMIGOS;

II - A celebração de convênios e a filiação do PROJETO AME+ junto à instituições ou organizações congêneres;

III - A representação especial do PROJETO AME+ em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da entidade;

IV - Contratação, nomeação e licenciamento, de entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico do PROJETO AME+, sob os princípios basilares do direito administrativo brasileiro;

V - Elaboração do Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VI - A promoção de campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da entidade;

VII – Criação de núcleos da entidade em outras cidades;

VIII - Estabelecer as atribuições dos Diretores Vice-Presidentes;

IX - Indicar substitutos para completar períodos de eventuais Diretorias vagas, valendo a ata da reunião e posse como documento hábil para as alterações respectivas perante organismos oficiais, entidades financeiras e bancárias e estabelecimentos empresariais, entre outros.

§ 1º - É vedado a qualquer membro da Diretoria praticar atos de liberalidade em nome do PROJETO AME+.

§ 2º - Competirá ao Diretor Presidente:

I - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante prévia e formal aprovação da Diretoria Executiva e autorização expressa da Assembléia Geral;

II - Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

III - Exercer outras atribuições indicadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO SEXTO

Do Conselho Consultivo

Art. 18 - Com o objetivo de assessorar os membros e funcionários do PROJETO AME+ na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os membros da entidade indicarão à Diretoria Executiva pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo.

Art. 19 - A Diretoria Executiva escolherá entre os indicados 05 (cinco) que comporão o Conselho Consultivo, sendo que dentre eles se elegerá o secretário do Conselho.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo participarão de reuniões da Diretoria sempre que convocados pelo Diretor Presidente ou convidados por quaisquer dos Diretores Executivos, sendo intimados na pessoa de seu secretário o qual intimará os demais.

Art. 20 - As matérias destinadas à deliberação da Assembléia Geral deverão ser precedidas de parecer do Conselho Consultivo, o qual deverá ser elaborado pelo secretário do Conselho, com rubrica ao final de todos os membros, devendo ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da Assembléia a que se destina.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira do PROJETO AME+ e se comporá de 05 (cinco) membros de idoneidade reconhecida, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer para os órgãos da entidade.

Art. 21 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do PROJETO AME+, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do PROJETO AME+, sempre que necessário;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS
 E TÍTULOS DOCUMENTAIS, PROTESTOS
 E ASSINATURA DE OS ATOS
 ELETRÔNICOS
 Oficial

III - Comparecer, quando convocados pelo Diretor Presidente, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do PROJETO AME+.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria relativa, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO

Do Patrimônio

Art. 23 - O patrimônio do PROJETO AME+ será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 24 - O PROJETO AME+ não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O PROJETO AME+ não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO NONO

Do Regime Financeiro

Art. 25 - O exercício financeiro do PROJETO AME+ encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembléia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO

Das disposições especiais

Art. 27 - O PROJETO AME+ não distribuirá, entre seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 28 - O PROJETO AME+ aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 29 - No caso de dissolução, desde que aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 30 - O PROJETO AME+ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 31 - O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.

Art. 32 - Os cargos da Diretoria da entidade não serão remunerados.

Art. 33 - O PROJETO AME+ observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

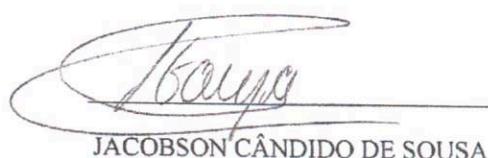
Art. 34 - É vedada ao PROJETO AME+ participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o PROJETO AME+ em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Pires do Rio, 09/03/2008



JACOBSON CÂNDIDO DE SOUSA

Diretor



ADRIENE TRINDADE ALVES

Secretário(a)

REGISTRO DE PROJETO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
PROJETO AME+ - ASSOCIAÇÃO MUNDIAL DE ENFERMAGENS



GOIÁS

Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas-CGC/MF 02887313/0001-39.

N.º 8128, fls. 124, do protocolo n.º A - 3. Apresentado hoje e registrada no Livro n.º A-06, fls. 020/022, sob n.º 1018, nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

Pires do Rio (Go), 16 de abril de 2012.

(Assinatura)

() bel. Afonso Antonio Gonçalves – Oficial
(x) Silma Rodrigues de Almeida – Escrevente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.833.910/0176-67 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2012
NOME EMPRESARIAL INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO AME MAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R JOAO MARIANO RIBEIRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 75.200-000	BAIRRO/DISTRITO TANCREDO NEVES	MUNICÍPIO PIRES DO RIO UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **10/07/2012** às **11:57:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

DECLARAÇÃO

A COORDENAÇÃO GERAL DO CONTROLE INTERNO, da Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.480, de 03 de junho de 2002, e atendendo o que preceitua o inciso III artigo 8º da Lei Complementar 162 de 07 de junho de 2021, declaramos para os fins devidos que o **INSTITUIÇÃO ADVENDISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL(AME +)**, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas, sob o nº: 60.833.910/0176-67, apresentou regularmente junto a esta Comissão de Coordenação do Controle Interno a **DEMONSTRAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS** do exercício de 2018, nos termos legais, último ano em que celebrou convênio.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Pires do Rio – GO, 20 de junho de 2023.

Rosana R. de Oliveira Castro
ROSANA ROSA DE OLIVEIRA CASTRO
Presidente



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

● Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



000054

TERMO DE CONVÊNIO N. 02/2018

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO, E DE OUTRO O INSTITUTO ADVENTISTA
CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

Ao 01º (primeiro) dia do mês de março de dois mil e dezoito(2018), nesta cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, ficou **ajustado e
conveniado** entre o **Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação**,
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº
24.152.539/0001-24, com sede nesta cidade, na Praça Francisco Felipe
Machado, nº 37, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de
Educação, Sra. ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO, portadora do CPF nº
577.142.311-49, e do RG nº 2.660.103, residente e domiciliado na Cidade de
Pires do Rio – GO, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado
o **INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede nesta cidade, à Rua João Mariano Ribeiro,
S/N, Bairro Tancredo Neves, inscrita no CNPJ sob o nº 60.833.910/0176-67,
representada por seu presidente **JACOBSON CANDIDO DE SOUZA**, portador
do CPF nº 597.488.851-00, RG Nº 2589355 – SSP/GO, residente e domiciliada
nesta cidade, resolvem celebrar o seguinte **CONVÊNIO**, mediante as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto estabelecer colaboração
mútua entre o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO** e o **INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com o objetivo de repassar verbas
oriundas do Município de Pires do Rio, para esta entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



000055

I – INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Se obriga, com os recursos financeiros que serão repassadas por este Município, a custear as despesas gerais daquela entidade;
- 1.2 – Se obriga também, a apresentar e observar fielmente, o plano de trabalho, o plano de aplicação, as metas e o objeto pactuado com o Município;
- 1.3 - Executar e coordenar diretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- 1.4 - Prestar contas dos recursos transferidos pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos mesmos, de acordo com as normas legais vigentes e do Tribunal de Contas dos Municípios;
- 1.5 - Apresentar ao Município os relatórios de execução físico-financeira compatível com a liberação dos recursos;
 - 1.5.1 A prestação de contas prevista no item 1.4 e 1.5 deverá ser protocolada no Protocolo Geral do Município e encaminha à Comissão de Controle Interno, a qual será responsável pela análise e fiscalização da prestação de contas apresentada.
- 1.6 - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente instrumento;
- 1.7 - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

II - DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



000055

1. O MUNICÍPIO se obriga, de conformidade com a legislação em vigor, a efetuar os repasses financeiros o INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos em que autorizado pela Lei nº 3.900/17 de 15 de Dezembro de 2017.
- 1.2 - Providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade dos mesmos;
- 1.3 - Fixar e dar ciência aos executores dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços, programas e projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas deste convênio correrão, à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2018, assim consignada:

12.361.1423.2.149.3.3.90.45.00 0467 101

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Nos termos da Lei Municipal n. 3.901/2017 de 15/12/2017, perfaz o presente Convênio o valor total de R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais), a ser repassado em parcelas mensais de R\$ 3.141,67 (três mil cento e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data da assinatura, até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ou por inadimplência de qualquer das obrigações/cláusulas assumidas pelos convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

● Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



000057

Fica eleito o Foro da Comarca de Pires do Rio para dirimir possíveis dívidas oriundas deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e fim, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas que também assinam.

AN0057

Pires do Rio, 01º de Março de 2018.

ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Educação / Gestora

JACOBSON CANDIDO DE SOUZA
PRESIDENTE DO INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1)

2)

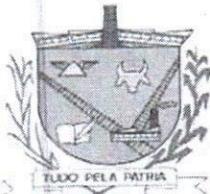


ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000058
000009

NOTA DE EMPENHO	Tipo: ESTIMATIVO	Número: 81354	Processo Administrativo Número: 01390/18	Ordem Fornecimento: 0467	Ficha: 0467
Incorporação da Despesa:					
Órgão Gestor: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade Orçamentária Emitente: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Programa de Governo: 1423 - 1EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE					
Ação Governamental: 2149 - MANUT.ESCOLAS MUNICIPAIS E CONVENIADAS - ATIVIDADE					
Função: 12 - EDUCACAO	Sub Função: 361 - Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa: 3.3.90.45 - Subvenções Econômicas					
Sub-Elemento da Despesa: 99 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS					
Fonte de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação					
Destinação de Recurso: 000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores					
Movimentação do Crédito Orçamentário:					
Saldo Anterior: 37.700,00	Valor Comprometido: 37.700,00	Saldo Atual: 0,00			
Dados do Credor:					
Credor: INSTITUIÇÃO ADVENT CENTRAL BRAS E ED.E ASS.SOCIAL	CNPJ: 60.833.910/0176-67				
Endereço: RUA JOAO MARIANO RIBEIRO, NR: S/Nº, CEP: 75.200-000, TANCREDO NEVES					
Licitação:					
Modalidade: Outros (Convênios, ajustes, similares, etc))	Número: 0/0				
Especificação					
Quantidade: 1	Especificação do Empenho: DESPESA QUE SE EMPENHA PROVENIENTE AO TERMO DE CONVÉNIO DE Nº 02/2018.TEM COMO OBJETO: ESTABELECER COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O INSTITUTO INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.COM OBJETIVO DE REPASSAR VERBAS ORIUNDAS DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, PARA ESTA ENTIDADE.O PRESENTE CONVÉNIO TERÁ VIGÊNCIA A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	Valor: 37.700,00			
Valor Total: 37.700,00					
Emitido Em : 01/03/2018	Visto do Emitente				
ANA LUCIA TEIXEIRA DE ARAUJO GESTOR CPF: 577.142.311-49	WALTER DIVINO SOARES CONTROLE INTERNO CPF: 252.792.201-59				

Wanderley Souza
Comissão Coor. Controle Interno
Membro



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

000059

000058

Numero do Processo: 1390/2018

Número do Termo Convênio: 02/2018

Número Lei de Autorização: Lei Municipal n. 3.900/2017 de 15/12/2017.

Assunto: Concessão de subvenção.

Objeto: Estabelecer colaboração mútua entre o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e o INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o objetivo de repassar verbas oriundas do Município de Pires do Rio, para esta entidade.

Conveniado: INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data de Assinatura: 01 de Março de 2018

Vigência: 31 de Dezembro de 2018.

Valor do Convênio: R\$ 37.700,00

Raimundo Vicente Silva

Presidente CPL





Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.gov.br

LEI N.º 3.302 /09, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

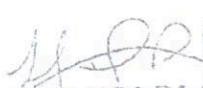
"Declara de Utilidade Pública o Projeto AME+
Associação do Bem Estar Social de Pires do
Rio."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública do Projeto AME+ - Programa Adventista de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais que visa primordialmente atender portadores de necessidades especiais que não se enquadrem no Ensino Regular da Educação Inclusiva, ou seja, que tenham mais 14 anos de idade. Entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educacional, cultural, assistencial, de duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em
03 DE DEZEMBRO DE 2009.


LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA
Prefeito Municipal


CLAUÍCIO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 03/12/2009



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiouti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 060 /09, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

*"Declara de Utilidade Pública o Projeto AME+
Associação do Bem-Estar Social de Pires do Rio".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Projeto AME+ - Programa Adventista de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais que visa primordialmente atender portadores de necessidades especiais que não se enquadrem no Ensino Regulamentar da Educação Inclusiva, ou seja, que tenham mais de 14 anos de idade. Entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educacional, cultural, assistencial, de duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO
LIBÓRIO SILVA NETO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Vereador CABO DE ARAUJO,
Presidente.

Vereador MARCELO GONÇALVES,
1º Secretário.

Vereador IVÓ BARBOSA,
Vice-Presidente.

Vereadora IRMÃ ILÍDIA,
2º Secretária.

glau*

"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 304 /09

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do Projeto de Lei nº 074/09, de autoria dos Vereadores Ruimar da Lajota e Irmã Ilidia, que "Declara de Utilidade Pública o Projeto AME + - Associação do Bem Estar Social de Pires do Rio", conclui por emitir parecer favorável a sua tramitação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES "GERALDO AFONSO CARNEIRO", EM 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Vereador DR. JOSÉ ANTÔNIO,
Presidente.

Vereador MARCELO GONÇALVES,
Relator.

Vereador RUIMAR DA LAJOTA,
Membro.

Glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 045 /09

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei nº 074/09, de autoria dos Vereadores Rulmar da Lajota e Irmã Ilidia, que “Declara de Utilidade Pública o Projeto AME + - Associação do Bem Estar Social de Pires do Rio”*, conclui por emitir parecer favorável a sua tramitação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES “GERALDO AFONSO CARNEIRO”, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2009.


Vereador WILLIAN CARNEIRO,
Presidente.


Vereador MARCELO GONÇALVES,
Relator.


Vereadora IRMÃ ILÍDIA,
Membro.

glau*



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 11726 / 2023

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **INSTITUIÇÃO ADVENT CENTRAL BRAS E ED.E ASS.SOCIAL**

CNPJ: **60.833.910/0176-67**

Matrícula:

Inscrição Municipal: **33404**

Atividade Econômica: **201273**

Endereço: **RUA JOAO MARIANO RIBEIRO, N°: S/Nº, TANCREDO NEVES, CEP: 75.200-000**

Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **wBpV\$Z58teX**

Data Validade: **20/07/2023**

Número Via: **1**

Data Emissão: **20/06/2023**

Usuário: **RENATO LUIZ CALDEIRA**

Renato Luiz Caldeira
Fiscal IV
Matricula 263



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 38273633

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

INSTITUICAO ADVENT C BRAS DE ADJUC E ASSIST SOCIAL

CNPJ

60.833.910/0176-67

DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS

VALIDADOR: 5 555 555 932 148

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA 19 JUNHO DE 2000

HORA: 16:25:34:5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL
CNPJ: 60.833.910/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:45 do dia 20/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2023.

Código de controle da certidão: **9F54.DB37.CEC4.FD6F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.833.910/0176-67

**Razão
Social:** INSTIT ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS

Endereço: AVENIDA CAIAPO / SANTA GENOVAVA / GOIANIA / GO / 74672-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 31/05/2023 a 29/06/2023

Certificação Número: 2023053113082667892176

Informação obtida em 19/06/2023 16:33:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

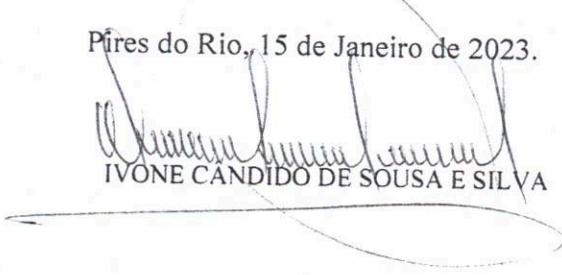
ATA DA ASSSEMBLEIA GERAL EXTRAODINARIA DE ELEIÇÃO E POSSE

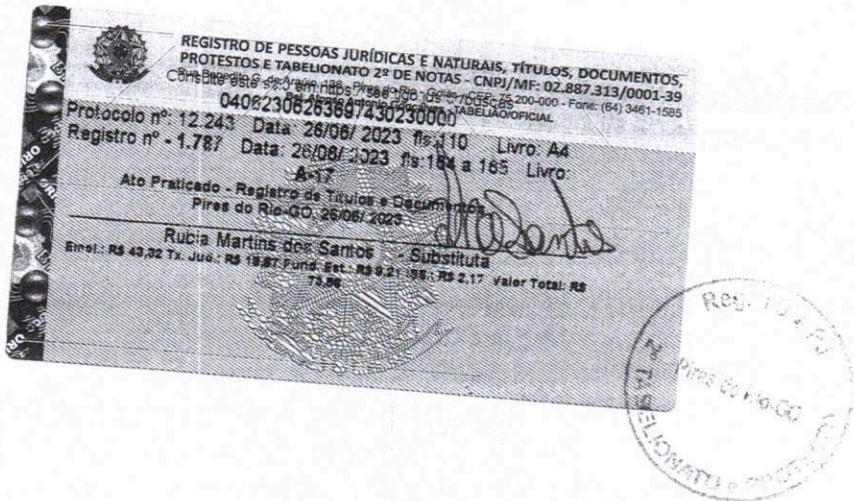
Ata de eleição e posse da **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL (PROJETO AME MAIS)** inscrita no CNPJ sob nº60.833.910/0176-67, com sede á: Rua João Mariano Ribeiro, s/n , Bairro Tancredo Neves , Pires do Rio- Go., CEP. 75.200-000., a reunião aconteceu no dia, 26/12/2022 ás 19:00 hs, na sede da igreja Adventista Central de Pires do Rio, sítio á Av. Lino Sampaio, 56 ,centro, Pires do Rio- Go. CEP.75.200-000, sob a presidência do Sr. **JACOBSON CANDIDO DE SOUSA** e secretariada pela Sra. **IVONE CANDIDO DE SOUSA E SILVA**, estavam presentes nesta Assembleia: **JOÃO VIEIRA GOMES, JACOBSON CANDIDO DE SOUSA, GLENDER TADEU DA SILVA, JAELSON SANTANA BARROS, FERNANDO DA SILVA SEVERO, IVONE CANDIDO DE SOUSA E SILVA, JORGE DIAS DA SILVA E GLEIDER MARLEY DA SILVA**. Na data foi apresentada apenas uma chapa para concorrer as eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sendo formada pelos seguintes candidatos: **PRESIDENTE: JACOBSON CANDIDO DE SOUSA**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, motorista, residente e domiciliado á Rua Joaquim de carvalho Qd. 16 Lt 10, Bairro Sampaio, Pires do Rio- Go., CEP. 75.200-000, portador do C.P.F. nº597.488.851-00 e R.G. nº2.589.355 expedida pela SSP-GO, **VICE PRESIDENTE: GLENDER TADEU DA SILVA**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens. Tec. em contabilidade, residente e domiciliado á Rua 03, Qd.09 Lt 96, Bairro São Francisco, Pires do Rio- Go., CEP.. 75.200-000, portador do C.P.F. nº 825.530.921-72 e R.G, nº3590370 expedida pela DGPC-GO, **TESOUREIRA, REJANE CAIXETA DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, professora, residente e domiciliada á Rua. Rosalina Fernandes nº13, Bairro Sampaio em Pires do Rio- Go., CEP. 75.200-000, portadora do C.P.F. nº 957.537.021-04 e R.G. nº 4154549 expedida pela DGPC-GO **SECRETÁRIA: IVONE CANDIDO DE SOUSA E SILVA**, brasileira, casada, , comunhão parcial de bens, contadora, residente e domiciliada á Rua Benedito Gonçalves de Araújo nº 149-A , centro, Pires do Rio- Go CEP.75.200-000, portadora do C.P.F. nº 413.188.891-20 e R.G. nº2.168.979, expedida pela SSP-PC., Apresentados os candidatos, efetuada a votação, os acima nominados e qualificados foram eleitos por unanimidade dos presentes, para as funções citadas , para um mandato de 02(DOIS) anos, ou seja do dia 01/01/2022 a 01/01/2024, sendo empossados neste ato, em relação a eleição e posse dos Membros do conselho Fiscal, sendo eleitos por unanimidade para Conselhos

Fiscais Efetivos OS SENHORES: Fernando da silva Severo, brasileiro, casado, sapateiro, portador do C.P.F. nº 953.690.901-49 e R.G. nº 4250565 expedida pela DGPC-GO., residente e domiciliado á Rua 07 Setor Industrial, Pires do Rio- Go., CEP. 75.200-000, **VICE-DIRETOR CONSELHO FISCAL**: JORGE DIAS DA SILVA, , brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado á Rua Pedro Moreira, nº 83-A, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, PIRES do Rio- Go., cep. 75.200-00. Portador do C.P.F. nº 397.605.021-00 e R.G. nº 20592216 expedida pela SSP-SP. **SECRETÁRIO**: JAELSON SANTANA BARROS, brasileiro, casado, autônomo, portador do R.G. 2003243577 expedida pela SSP-BA., e, C.P.F. nº 858.109.705-75, residente e domiciliado á Av. Maria Guiotti, nº 119, Pires do Rio-Go., CEP.75.200-000, **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**: GLEIDER MARLEY DA SILVA, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, servidor público federal, portador do C.P.F. nº 807.438.891-34 e R.G. nº 3592210, expedida pela DGPC-GO, residente e domiciliado á Rua Ozorio Porto Filho, chácara 07, Bairro São João, Pires do Rio-Go. CEP.75.200-000, CLAUDINEI DOS REIS, brasileiro, casado,, comunhão parcial de bens, autônomo , residente e domiciliado á Rua Cândido Xavier Qd. 01 Lt 04, Bairro Jardim Guanabara, centro, Pires do Rio-Go, CEP. 75.200-000, portador do C.P.F. nº 861.362.401-49 e R.G. 4057635 expedida pela DGPC-GO., e CARLOS JOSE DE LIVEIRA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado á Rua Rosalina Fernandes Esquina com a Rua Joaquim de Carvalho nº 2-A , Bairro Sampaio, Pires do Rio- Go. CPF.75.200-000, portador do C.P.F. nº 469.378.381-15 e R.G.nº 3004829 expedida pela SSP-GO., Apresentados os candidatos, efetuada a votação, os acima nominados e qualificados foram eleitos por unanimidade pelos presentes, para as funções citadas, para um mandato de 2(DOIS) anos, ou seja do dia 01/01/2003 á 01/01/2005, sendo empossados neste ato. Por não terem mais assuntos a serem tratados, o Presidente deu por encerrados os trabalhos eu, IVONE CANDIDO DE SOUSA E SILVA, secretária designada, lavrei a presente ata que lida e aprovada vai devidamente assinada pelos presentes (as): JACOBSON CANDIDO DE SOUSA, GLENDER TADEU DA SILVA, FERNANDO DA SILVA SEVERO, JORGE DIAS DA SILVA, JAELSON SANTANA BARROS, JOÃO VIEIRA GOMES, GLEIDER MARLEY DA SILVA.

Eu IVONE CANDIDO DE SOUSA E SILVA secretaria, que a fiz, digitei e assino.

Pires do Rio, 15 de Janeiro de 2023.


IVONE CANDIDO DE SOUSA E SILVA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

7435217

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL
OU
CNPJ n. 60833910/0176-67

Certidão emitida em: 19/06/2023 às 16:37:43 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 18/06/2023 às 20:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 18/06/2023 às 20:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 19/06/2023 às 03:30
 - JF Paraná (Processo Papel) até 19/06/2023 às 01:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/06/2023 às 22:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 18/06/2023 às 22:30
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 18/06/2023 às 20:10
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 18/06/2023 às 21:00
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 7435217
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1332191012





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4^a REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

7435217

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL
OU
CNPJ n. 60833910/0176-67

Certidão emitida em: 19/06/2023 às 16:37:43 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4^a Região (Processo Eletrônico) até 18/06/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4^a Região (Processo Papel) até 18/06/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 19/06/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 19/06/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/06/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 18/06/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 18/06/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 18/06/2023 às 21:00

- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4^a Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 7435217

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1332191012





Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social
Região Administrativa de Goiás – CNPJ 60.833.910/0057-31



Projeto Ame+
Rua João Mariano Ribeiro, s/nº
Bairro Tancredo Neves
CEP: 75.200-000
Pires do Rio - GO
Telefone: (0xx64) 8436-4426

PLANO DE AÇÃO DO PROJETO AME + DE PIRES DO RIO- GO. 2023

Administração 2023/2024
Pires do Rio - GO.

FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO

O Projeto Ame Mais, fundado em 25/08/2008, é uma extensão da Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, tem por finalidade atender os portadores de necessidades especiais que não se enquadrem no Ensino Regular da Educação Inclusiva, visando especialmente:

I – Promover a reabilitação e desenvolvimento das aptidões físicas e produtivas, integração ao convívio social bem como às suas diferentes formas de educação, trabalho e tecnologia, de acordo com a possibilidade de estrutura que puder ser oferecida, bem como do nível de comprometimento do educando.

II – Fornece

Um ambiente de atenção, carinho, dedicação e esforço; proporcionando-lhes assistência moral, espiritual, pedagógica e psicológica.

No desenvolvimento de suas atividades não fará distinção alguma quanto à cor; raça, condição social, credo político, religioso, ou grau de comprometimento físico ou mental dos assistidos e seus familiares.

OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO

O Projeto Ame Mais de Pires do Rio – Goiás. Tem por objetivo durante o ano de 2023, cumprirmos o Plano de Ação de acordo com suas finalidades estatutárias, desenvolvendo as ações propostas, proporcionando aos seus assistidos atendimentos eficaz, humanizado e digno.

METAS

Viabilizar recursos financeiros, através de eventos benéficos, mobilização comunidade, órgãos públicos, ação social e para desenvolver as ações que requeiram investimentos financeiros previstos no plano de ação para o ano de 2023;

Mobilizar recursos humanos: direção, funcionários, voluntários, Prefeitura Municipal, igrejas e comunidade em geral para juntos desenvolver as ações propostas no plano de ação 2023 inerentes ao potencial humano;

Buscar com algum parlamentar emendas para possibilitar a execução de todo o plano e a manutenção da entidade.

AÇÕES PROPOSTAS PARA O ANO DE 2023

1- ÁREA FÍSICA

- 1.1 - Construir um cômodo para depósito;
- 1.2 – Colocar cobertura na piscina
- 1.3 - Inaugurar os novos banheiros adaptados e a piscina
- 1.4 – Iniciar a construção das salas de aulas no lote em frente
- 1.5 - Instalar caixa de água no formato de taça.
- 1.6 – Iniciar as aulas de hidroginástica com os alunos e acompanhantes.

2- RECURSOS HUMANOS

- 2.1 – Buscar parceria para que os alunos possam receber assistência de psicóloga, nutricionista e fisioterapeuta;
- 2.2 – Comemoração com os alunos e funcionários das seguintes datas: Aniversários, festa das mães, dia das crianças, desfile aniversário da cidade, Quebrando o Silêncio, dia dos portadores de necessidades especiais e natal
- 2.3- Buscar parceria através da subvenção com a Prefeitura Municipal;
- 2.4- Palestras com médico, psicólogo, nutricionista e fisioterapeuta para as famílias dos assistidos.
- 2.5- Buscar parceria e recursos junto ao MDCA com a apresentação de projetos.

3. AQUISIÇÃO

- 3.1 – máquina de lavar roupa
- 3.2 - brinquedos pedagógicos;
- 3.3 - armário de aço;
- 3.4-uniformes.
- 3.5- colchão
- 3.6- roupas de cama
- 3.7- utensílios para cozinha
- 3.8- ar condicionado
- 3.9- mesa para computador
- 4.0- geladeira
- 4.1- equipamentos para fisioterapia
- 4.2- computador
- 4.3- aquecedor para piscina
- 4.4- travesseiro

RECURSOS FINANCEIROS

Para desenvolver o plano de ação proposto para o ano de 2023, será necessário fazer um levantamento minucioso do valor estimado do investimento financeiro.

AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO / 2023

A avaliação do Plano de Ação 2023 será realizada mensalmente pela diretoria do Projeto Ame Mais e será feita o ajuste necessário de acordo com o cronograma financeiro da Instituição e o desenvolvimento das ações.

FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO

O Projeto Ame Mais, fundado em 25/08/2008, é uma extensão da Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, tem por finalidade atender os portadores de necessidades especiais que não se enquadrem no Ensino Regular da Educação Inclusiva, visando especialmente:

I – Promover a reabilitação e desenvolvimento das aptidões físicas e produtivas, integração ao convívio social bem como às suas diferentes formas de educação, trabalho e tecnologia, de acordo com a possibilidade de estrutura que puder ser oferecida, bem como do nível de comprometimento do educando.

II – Fornece

Um ambiente de atenção, carinho, dedicação e esforço; proporcionando-lhes assistência moral, espiritual, pedagógica e psicológica.

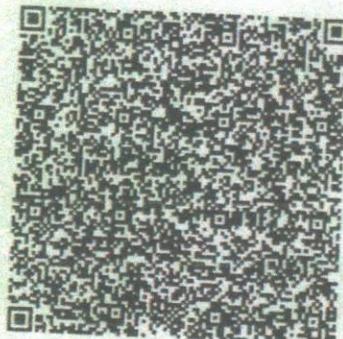
No desenvolvimento de suas atividades não fará distinção alguma quanto à cor, raça, condição social, credo político, religioso, ou grau de comprometimento físico ou mental dos assistidos e seus familiares.

OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO

O Projeto Ame Mais de Pires do Rio – Goiás. Tem por objetivo durante o ano de 2023, cumprirmos o Plano de Ação de acordo com suas finalidades estatutárias, desenvolvendo as ações propostas, proporcionando aos seus assistidos atendimentos eficaz, humanizado e digno.



1712443-4





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : 104270838803

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : jacobson candido de sousa
Nome da Mãe : neusa martins de sousa
Data de Nascimento : 27/10/1970
CPF : 59748885100

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104270838803

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 26 de junho de 2023, às 12:32:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 26 de junho de 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JACOBSON CANDIDO DE SOUSA
CPF: 597.488.851-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:27:41 do dia 26/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2023.

Código de controle da certidão: **799F.0160.AC71.22E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JACOBSON CANDIDO DE SOUSA**

Inscrição: **0250 5857 1066**

Zona: 027 Seção: 0023

Município: 95451 - PIRES DO RIO

UF: GO

Data de nascimento: 27/10/1970

Domicílio desde: 22/05/1989

Filiação: - NEUSA MARTINS DE SOUSA
- LIMIRIO CANDIDO DE SOUSA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Certidão emitida às 12:35 em 26/06/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

AEMM.G59P.R7NI.SD5C



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : 104870888859

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : jacobson candido de sousa
Nome da Mãe : neusa martins de sousa
Data de Nascimento : 27/10/1970
CPF : 59748885100

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104870888859

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 26 de junho de 2023, às 12:31:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 26 de junho de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.833.910/0176-67

Certidão nº: 30022607/2023

Expedição: 26/06/2023, às 15:58:25

Validade: 23/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.833.910/0176-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.